



Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Secretaria de Defesa Agropecuária  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO  
DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.  
ATA DA 25ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.**

21/09/2021, terça-feira, às 9h em ambiente virtual na plataforma Zoom.

**PARTICIPANTES:**

Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Coordenador Titular
Gerson Zanetti Faucz	RFB – Coordenador Suplente
Roberto Busato Filho	ANVISA – Membro Titular
Emily Carlim Brennsen	VIGIAGRO – Membro Titular
Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo	IMP. E EXP. – Membro Suplente
Natalia Cavalcante	RECINTOS – Membro Titular

**ABERTURA:**

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Luciano do Carmo Andreoli iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, agradeceu a presença de todos e solicitou ao Delegado Adjunto, Sr. Gerson Zanetti Faucz que desse continuidade a reunião, o Sr. Gerson também cumprimentou a todos e seguiu com a apresentação dos dados gerenciais da Receita Federal do Brasil referente ao mês de Agosto/2021. Ao término, a Sra. Natalia Cavalcante prosseguiu com a apresentação dos temas para pauta da 25ª reunião que receberam resposta tão logo a sua respectiva leitura.

**TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:**

1. Ainda sobre o assunto do 3º item da 20ª Reunião COLFAC realizada no dia 20/04/2021 que solicitou da Receita Federal uma solução para os casos dos saldos do AFRMM dos processos de entreposto aduaneiro no granel. Na 24ª Reunião COLFAC realizada em 17/08/2021, V.Sas. informaram que até aquele momento as diferenças estavam próximas do zero, o que indicava que os valores suspensos de modo geral foram quitados e que em breve teríamos o resultado final. Solicitamos vossa gentileza em informar se o estudo foi finalizado e qual a conclusão de procedimento para os recintos?

*O Sr. Gerson respondeu que o assunto continua em análise e que será necessário que os recintos formalizem uma consulta oficial à RFB informando todos os CE-Mercante's entrepostados no período para conclusão do tema.*

2. Descarga Direta a granel de Nitrato de Amônia quando o importador tem o benefício de Drawback: A LI deve ser ajustada conforme o peso do laudo quantitativo, é necessário fazer uma nova LI para tal ajuste pois o sistema não aceita uma LI substitutiva no Drawback. Dessa forma, deve-se solicitar uma nova autorização de embarque já que não há como vincular a antiga LI (que autorizou o embarque) com uma nova LI. Acontece que mesmo se explicando essa situação para a fiscalização, os auditores persistem na aplicação das multas por autorização posterior ao embarque, assim, e sendo uma limitação do sistema, a COLFAC não poderia harmonizar esse entendimento com os fiscais evitando essa aplicação de multas indevidas aos importadores?

*O Sr. Gerson esclareceu que este assunto foi repassado aos fiscais responsáveis pela análise das DI's de granel e que eles retornaram com a informação que quando é uma nova LI somente para substituir outra para ajuste de peso, observando a limitação do sistema, eles não fazem a aplicação de multa, no entanto, caso aconteça novos casos, o Sr. Gerson solicitou que se retorne à Alfândega de Paranaguá.*

3. No portal CCT notar que as unidades estavam agendadas para entrega para dia 20/07/21 às 02h, porém no portal Siscomex há uma paralisação todos os dias da 01h às 03h impossibilitando a entrega nesse horário. Solicitamos orientar como podemos proceder a entrega das unidades que já deram entrada no terminal de embarque fisicamente e no sistema Siscomex não foram recepcionadas pelo terminal embarque. O terminal de embarque respondeu que somente mediante autorização da RFB eles fariam a recepção no Siscomex e entrega ao armador para averbação da DU-E. Reiteramos que as cargas já foram embarcadas e somente estão no aguardo do evento averbado dos processos, sendo que não houve erro nos procedimentos entre interveientes, apenas inconsistência dos horários de entrega e recepção dentro do Portal Siscomex.

*O Sr. Gerson informou que quando o sistema retornar, o recinto do embarque deverá informar o recebimento da carga e informou ainda que se entende que não se trata de um caso de contingência, mas sim de uma situação normal, porque a paralisação é necessária à manutenção do próprio sistema.*

4. Solicitamos retomar o assunto do 8º item da 23ª reunião COLFAC realizada no dia 20/07/2021, considerando as orientações dadas pela Receita Federal, ainda não conseguimos fazer retorno ao mercado interno do item de carga solta que consta pendente na DU-E não ocorrendo o evento averbado para a mesma. Solicitamos informar se somente com processo junto a Receita Federal poderemos solucionar esse problema de carga solta pendente na DU-E mesmo após sua retificação.

*O Sr. Gerson explicou que as funcionalidades do sistema não conseguem abranger todas as situações que ocorrem no âmbito do Comércio Exterior e nestes casos, o interessado deverá formalizar uma solicitação para que a RFB solucione o problema.*

5. Descarga direta de importação a granel: No processo em que há licença de importação com anuência do SUEXT (ex-Decex) e MAPA, amparado por controle de cotas de importação pelo SUEXT, qual é o procedimento correto quando da retificação da DI para o ajuste dos pesos em excesso aferidos pelo laudo técnico de arqueação? Seria correto, ao invés do registro da LI substitutiva (o que acarretaria a perda da cota já deferida pelo SUEXT), registrar uma nova LI, agora com anuência apenas do MAPA, complementando o peso excedido? Nesse caso, a fatura comercial sofreria “descaracterização”?

*O Sr. Gerson respondeu dizendo que não considera nenhuma descaracterização da fatura comercial, quanto as LI's para ajuste de peso, nos casos de controle de cotas, conforme orientação*

*anterior, não há por parte da fiscalização da RFB, exigência de uma nova LI, podendo as informações serem registradas em dados complementares e acrescentou que no exemplo da questão, somente a anuência do MAPA é suficiente para continuidade do processo.*

6. Descarga direta de importação a granel: Quando da retificação do CE-Mercante, devem ser retificados o valor do THC (de acordo com a nota fiscal do operador portuário) e o peso bruto (conforme laudo de arqueação), ou apenas o campo THC?

*O Sr. Gerson respondeu que no caso do granel, seja como descarga direta (Regime Aduaneiro Antecipado) ou como despacho normal (Regime Aduaneiro de Consumo), a retificação do CE-Mercante deverá ser apenas quanto ao valor do THC, no CE-Mercante, o valor do peso deve permanecer o que consta no B/L original e lembrou que na Declaração de Importação, permanecem as mesmas regras de retificação quanto aos pesos apurados conforme laudo quantitativo de arqueação.*

7. DUIMP: Há previsão, dentro do cronograma de entregas, para integração das LPCO's para mercadorias com anuência do IBAMA?

*O Sr. Gerson esclareceu que o IBAMA e todos os órgãos anuentes deverão integrar a LPCO no ambiente do Portal Único.*

8. DUIMP: Confirmar se o despacho sobre águas, nesse momento, está liberado apenas para os importadores OEA e para processos em que o licenciamento é automático (Sem anuência de IBAMA, MAPA, ANVISA, etc.).

*O Sr. Gerson respondeu que o registro de DU-IMP está disponível para todos os importadores com habilitação diferente de limitada, entretanto ainda não está disponível para granel, regimes especiais, sem recolhimento integral e alguns LPCO, como por exemplo com restrição de embarque.*

9. Solicitamos informar por quanto tempo as notas fiscais de remessa para formação de lote remetidas para os recintos aduaneiros e devidamente recepcionadas no CCT, ficam com saldo visual e disponível no PRE ACD para serem utilizadas/exportadas?

*O Sr. Gerson informou que no sistema não há um prazo determinado, mas a legislação estadual limita entre 90 e 180 dias dependendo do caso e que de vez em quando é necessário limpar o estoque com base nesse prazo, porém e primeiramente, os operadores devem cumprir a legislação vigente.*

## **NÃO HOUVE TEMAS RELACIONADOS COM A ANVISA.**

### **TEMA RELACIONADO COM A VIGIAGRO:**

1. Ref. Portaria nº 385, de 25/08/2021, sobre a destruição de embalagens e suportes de madeira: Mediante a portaria, qual será a tratativa do MAPA de Paranaguá, quando da constatação de madeira / pallet “condenado” (ausência do carimbo)? Haverá a possibilidade do Importador, optar pela “destruição” da madeira/pallet?

*A Sra. Emily Carlim Brennsen agradeceu pelo envio da pergunta e a sua oportunidade de falar sobre a Portaria do MAPA recém publicada (Segue anexa a esta ata); seguiu respondendo que o SVA Paranaguá ao emitir os termos de ocorrência quando da constatação de embalagens e suportes de madeira que atendem à NIMF 15 (exceções vide incisos do artigo 28), irá prescrever*

as medidas a serem atendidas pelo importador/representante legal, as quais sejam: 1. A devolução ao exterior (ou) e. 2. A destruição das madeiras (mediante apresentação de laudo de destruição assinado pelo RT), a ser realizada por prestador de serviço credenciado junto ao MAPA e atendidas as demais exigências constantes na Portaria MAPA nº 385/2021. Caso a não conformidade esteja associada à presença de pragas vivas ou a sinais de infestação ativa de pragas, não será permitida a destruição no ponto de ingresso. A destruição deve ser realizada exclusivamente por unidade de destruição fixa ou volante posicionada em área sob controle aduaneiro de desembaraço da mercadoria e os métodos de destruição deverão gerar resíduo com espessura igual ou inferior a seis milímetros. A Sra. Emily registrou que era importante ressaltar que a Instrução Normativa nº 32/2015 ainda está em vigor e será atualizada em breve, em virtude da publicação da Portaria nº 385/2021 e acrescentou ressaltando que é obrigação dos importadores e representantes legais adquirir mercadorias cujas embalagens e/ou suportes de madeira estejam em conformidade com a NIM15.

#### **NÃO HOUE TEMAS RELACIONADOS COM OS EXPORTADORES E IMPORTADORES.**

#### **TEMAS RELACIONADO COM OS RECINTOS.**

1. A Sra. Natalia Cavalcante, representante dos recintos, solicitou informações sobre a 2ª demanda direcionada ao MAPA na 23ª Reunião COLFAC realizada em 20/07/2021: Solicitamos esclarecer por que o recinto alfandegado não pode entrepostar a ureia a granel, NCM 3102.10.10, quando a carga for destinada à ração animal, mas pode receber quando for despacho normal?

*A Sra. Emily informou que ela está no aguardo de um retorno do servidor responsável, mas que o assunto segue em providências do MAPA em Brasília.*

2. A Sra. Natalia Cavalcante, representante dos recintos, solicitou da RFB a ratificação do entendimento que para os processos de granel sob o Regime de Entreposto Aduaneiro, os CE-Mercante's devem ser retificados pelos agentes marítimos para o peso apurado conforme balanços dos recintos alfandegados.

*O Sr. Gerson ratificou o procedimento de retificação do CE-Mercante pelo agente marítimo nos casos de granel sob Regime de Entreposto Aduaneiro com o peso aferido pelas balanças dos recintos alfandegados e justificou que tal medida se faz necessária devido a suspensão do AFRMM que é tratado no Sistema Mercante conforme o peso registrado nas Declarações de Admissão (DA's) que amparam o regime de importação das mercadorias.*

#### **NÃO HOUE TEMAS RELACIONADO COM O GT CONFAC.**

#### **DEMAIS ASSUNTOS:**

O Sr. Luciano passou a palavra à Sra. Clarissa Savaris que cumprimentou os presentes e informou não haver demandas, mas que ela continua a disposição para o que possível em suas ações junto a COANA. Em continuidade, o Sr. Roberto Busato Filho, membro titular da Anvisa e Chefe do Posto Portuário de Paranaguá que parabenizou pela realização da reunião tecendo considerações sobre a objetividade e a excelente aproximação dos intervenientes de Comércio Exterior. O Sr. Roberto ainda justificou sua ausência da reunião anterior por motivo de férias e informou haver entrado em vigor no dia 12/07/2021 um procedimento operacional padrão, o POP GCPAF-015 – um documento interno da ANVISA, trata-se de uma instrução da Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GCPAF/GGPAF/ANVISA), da sede em Brasília e explicou que o Procedimento de Interdição de Cargas foi revisto pela Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Ae-

roportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GCPAF), com revisão e contribuições pelas Coordenações Regionais de São Paulo e Rio de Janeiro. O novo fluxo já vigente traz duas mudanças que são mais significativas. Os termos legais (Termo de Interdição, Termo de Desinterdição e Notificação Sanitária) serão emitidos diretamente no SEI. Os modelos de documentos estão disponíveis para todas as unidades subordinadas à GGPAF. Outro ponto refere-se à comunicação com o importador. Os servidores dos postos virtuais passarão a encaminhar os termos legais relacionados aos procedimentos de interdição via Ofício Eletrônico no Datavisa aos importadores. Assim, não será mais necessário que o posto físico entre em contato com os importadores para notificá-los das determinações relacionadas às cargas interditas constantes nos termos legais. As mudanças trazidas pelo procedimento visam dar maior celeridade ao processo de interdição de cargas, tornar as informações mais rastreáveis, fazer melhor uso da força de trabalho disponível para atuação em PAF e desonerar os postos de atuação presencial. Dessa forma pretende-se processo de trabalho mais eficiente. O Sr. Roberto concluiu dizendo que o momento ainda é difícil e é sempre um desafio constante com a equipe reduzida investir esforços onde há necessidade de atuação da ANVISA e concluiu ratificando sua disponibilidade para com a comunidade e demandas a serem recebidas através das Reuniões COLFAC. Com a palavra, a Sra. Emily informou sobre a 2ª demanda direcionada ao MAPA na 23ª Reunião COLFAC realizada em 20/07/2021 – Vide item 1. acima no espaço para **TEMAS RELACIONADO COM OS RECINTOS**. A Sra. Emily também pediu a atenção de todos para com ação de maior antecedência possível na submissão dos seus processos junto ao MAPA devido ao período de férias dos servidores da unidade. A Sra. Natalia Cavalcante, representante dos recintos, informou que o assunto extra recebido fora o já respondido pela Sra. Emily sobre a possibilidade entrepostamento aduaneiro da ureia animal. A Sra. Lorena Vidal de Paula informou não haver comentários por parte do TCP. A Sra. Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo, representante dos Importadores e Exportadores questionou se o Sr. Gerson havia entrado em contato com a AFRFB, Sra. Juliana Macedo sobre um possível treinamento virtual da DU-IMP e o Sr. Gerson respondeu que sim e que a Sra. Juliana estava em tentativa e providências para realização do referido treinamento. Com a palavra, o Sr. Ubiratan de Freitas, Chefe Substituto da Unidade Regional de Curitiba da ANTAQ informou não haver assuntos, ratificou a disponibilidade da ANTAQ no atendimento e parabenizou a Comissão pela produtividade dos assuntos discutidos enaltecendo que fóruns como esse só beneficiam a comunidade portuária como um todo. O Sr. Luciano informou que em breve será publicado uma (nova) Portaria Conjunta entre a RFB, SDA e ANVISA sobre o funcionamento das COLFAC's, um dos pontos abordados na Portaria é que haverá um e-mail específico para uso das Comissões mudando apenas a indicação da unidade, no entanto, até que o e-mail de Paranaguá esteja disponível, os interessados devem continuar usando o e-mail [alfpga.pr@rfb.gov.br](mailto:alfpga.pr@rfb.gov.br) para envio dos temas a serem discutidos nas COLFAC's. O Sr. Luciano informou que haverá um evento no dia 24/09/2021 às 14h em que o Sr. Jackson Aluir Corbari, Coordenador-Geral de Administração Aduaneira (COANA) irá apresentar sobre a referida Portaria e que a Alfândega de Paranaguá estaria enviando uma mensagem/convite com o link para participação do evento.

#### **ENCERRAMENTO:**

O Sr. Luciano agradeceu a presença de todos, informou que a próxima reunião COLFAC será realizada no dia 19/10/2021 às 9h via ambiente virtual e lembrou que para boa ordem no atendimento dos assuntos a serem discutidos, as questões devem ser enviadas no prazo combinado.

\*\*\*

*Em decorrência da pandemia mundial pelo SARS-CoV-2, não foi realizada a coleta das assinaturas, assim, a aprovação desta ata foi realizada através de correio eletrônico pelos participantes relacionados neste início.*